

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXIII - CUIABÁ Sexta Feira, 17 de Maio de 2013 Nº 26047

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 496, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, introduzidos pela Lei Complementar nº 483, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam revogados os incisos XXIII e XXIV do Art. 2º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, introduzidos pela Lei Complementar nº 483, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Art. 6º da Lei Complementar nº 483, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação".

Art. 3º O inciso XIX do Art. 2º da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

XIX - efetuar, desde que manifestado interesse pelo demandado, a defesa do Governador do Estado, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes dos Poderes Constituídos do Estado, Comandante-Geral da Polícia Militar e Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, em processos judiciais propostos em razão de atos praticados no exercício da respectiva função."

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de maio de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

SILVAL BATISTA DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: [Acesse o Portal E-Mato Grosso](http://www.iomat.mt.gov.br)
www.iomat.mt.gov.br

LE

LEI Nº 9.916, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Sócio-Cultural-Desportivo-Tecnológico e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Desenvolvimento Sócio-Cultural-Desportivo-Tecnológico, regido nos termos desta lei.

§ 1º Fica instituído o adicional de 50% (cinquenta por cento) à contribuição devida ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial - FUNDEIC, a ser destinado ao Fundo de que trata o caput.

§ 2º Fica instituído o adicional de 10% (dez por cento) como complemento às taxas estaduais, disciplinado na forma do regulamento, a ser destinado ao Fundo de que trata o caput.

§ 3º Os recursos do Fundo de que trata este artigo serão aplicados em programas e ações dirigidos à cultura e à atividade desportiva no Estado, bem como atendendo à Política Estadual de Tecnologia da Informação, podendo ser destinados a investimentos em infraestruturas social e pública, que sejam necessárias aos respectivos objetivos, bem como para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas de custeio vinculadas aos seus fins.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Estadual de Desenvolvimento Sócio-Cultural-Desportivo-Tecnológico:

- I - o adicional de 50% (cinquenta por cento) exigidos como complemento à contribuição devida ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial;
- II - o adicional de 10% (dez por cento) exigidos como complemento às taxas de serviços estaduais;
- III - doações recebidas de qualquer natureza;
- IV - subvenções, doações e auxílios oriundos de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V - créditos que lhe sejam consignados no orçamento estadual ou em leis especiais;
- VI - outros recursos que lhes forem destinados.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos que constituem o Fundo de que trata esta lei será realizada, para cumprimento de seus objetivos, da seguinte forma:

- I - 30% (trinta por cento) para a Secretaria de Estado de Cultura;
- II - 20% (vinte por cento) para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
- III - 50% (cinquenta por cento) para atender a Política Estadual de Tecnologia da Informação.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil	Pedro Jamil Nadaf
Secretário-Chefe da Casa Militar	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Luiz Antonio Possas de Carvalho
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Fazenda	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Meraldo Figueiredo Sá
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Alan Fábio Prado Zanatta
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Cinésio Nunes de Oliveira
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação	Francisco Anís Faiad
Secretário de Estado de Administração	Mauri Rodrigues de Lima
Secretário de Estado de Saúde	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Secretário de Estado de Comunicação Social	Jenz Prochnow Júnior
Procurador-Geral do Estado	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Ananias Martins de Souza Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Janete Gomes Riva
Secretaria de Estado de Cultura	Rafael Bello Bastos
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Francisco Tarquínio Daltro
Secretário de Estado das Cidades	Francisco Tarquínio Daltro
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Francisco Antônio Vuolo
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Mauricio Souza Guimarães
Secretário Extraordinário de Chefia de Gabinete do Governador.....	Silvio Cezar Correa Araújo

Art. 3º A receita disponível do fundo a que se refere esta lei será determinada observando as afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os Arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do Art. 163 da Constituição Federal quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o Art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do Art. 164 da Constituição Federal e Art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

Parágrafo único. Os recursos do fundo a que se refere o caput serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, e registrado em conta contábil específica, para controle de aplicação nas finalidades previstas nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo promover o seu regulamento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de maio de 2013, 192º da Independência e 125º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 1.771, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Tornar Sem Efeito o Decreto Nº4168 de 18 de Abril de 2002 Publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere artigos 36 e 83, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98 e 10, do Decreto nº 2.709, de 26.11.98.

DECRETA

Art. 1º Tornar sem efeito, em parte, o Decreto nº 4.168 de 18 de Abril de 2002 Anexo I, publicado no Diário Oficial da mesma data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de maio de 2013



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



FRANCISCO ANIS FAJAD
Secretário de Estado de Administração



SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

MUNICÍPIO: VERA

UNIDADE ESCOLAR: EE N. SR. DO PERPETUO SOCORRO

MATRÍCULA: 286560011 CPF: 47409061120 CLASSE: A NÍVEL: 5

NOME: NEUSA BEATRIZ BERTI

A PARTIR DE: 01/12/1998

DECRETO Nº 1.772, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a retificação do Decreto de Enquadramento nº 2.816 de 14 de Dezembro de 1998 publicado no Diário Oficial da mesma data.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o início III, do Artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos artigo 83, da Lei Complementar nº 50, de 1º.10.98.

DECRETA

Art. 1º Fica retificado, em parte, do Decreto nº 2.816 de 14/12/1998, Anexo I, publicado no Diário Oficial da mesma data, no que se refere ao nível do (a) servidor (a) constante do anexo, I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de maio de 2013.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



FRANCISCO ANIS FAJAD
Secretário de Estado de Administração



SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

MUNICÍPIO: VERA

UNIDADE ESCOLAR: EE N.SR.DO PERPETUO SOCORRO

MATRÍCULA: 286560011 CPF: 47409061120 CLASSE: A NÍVEL: 5

NOME: NEUSA BEATRIZ BERTI

A PARTIR DE: 01/12/1998

MOTIVO: Retifica-se por ter saído incorreto:

Onde se lê: Classe A/2; leia-se: Classe A/5

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 104, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.868, de 28 de dezembro de 2012 e Lei nº 9.784, de 26 de julho de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.868, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 9.683.000,00 (nove milhões seiscentos e oitenta e três mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

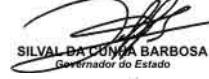
TIPO: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
402	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	9.683.000,00
TOTAL		9.683.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 15 de maio de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de maio de 2013, 192º da Independência e 125º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil



ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	327	4309	0200	Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais	S	335000000	134	CMF	NO	500.000,00
10	302	327	4309	0500	Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais	S	335000000	134	CMF	NO	2.056.000,00
10	302	327	4309	0600	Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais	S	335000000	134	CMF	NO	300.000,00
10	302	327	4309	0700	Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais	S	335000000	134	CMF	NO	4.307.000,00
10	302	327	4309	1000	Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais	S	335000000	134	CMF	NO	2.520.000,00
TOTAL GERAL:											9.683.000,00